



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/03/2008 às 14:00
<i>[Assinatura]</i> /Matr. <i>[Assinatura]</i>

MPV-421

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/03/2008	proposição Medida Provisória nº 421/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
1. ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☒ Substitutivo global	
Página 01/02	Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008 passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º

§ 1º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).
Art. 2º O valor da aplicação do percentual previsto no caput é estendido a todos aposentados e pensionistas do regime Geral da previdência Social, independentemente do valor dos benefícios.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o salário mínimo vem sendo tratado de maneira mais equânime do ponto de vista da recuperação do seu poder aquisitivo, embora muito além do que determina a Constituição Federal no artigo 7º, inciso IV no que se refere às necessidades fundamentais do trabalhador e sua família o salário mínimo vem tendo reajustes acima da inflação, ou seja, ganhos reais.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS – Cobap preocupa-se com relação à política de recomposição das perdas no poder aquisitivo das aposentadorias e pensões acima do salário mínimo.

Historicamente, no período de 1991 a 2007 as perdas das aposentadorias e pensões em relação ao salário mínimo é de cerca de 73%.

Se analisarmos apenas o período de 1995 a 2007, portanto durante a vigência do Plano Real e sua política de estabilização inflacionária, as aposentadorias e pensões vem também perdendo para os reajustes do salário mínimo.

PARLAMENTAR

[Assinatura]
ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/03/2008proposição
Medida Provisória nº 421/2008autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁnº do prontuário
3371 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 02/02

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo, contando com a aprovação do reajuste de 9,21% a partir de 1º de março de 2008, apresentará um reajuste acumulado de 205,73 % enquanto as aposentadorias e pensões tiveram um reajuste de 156,87 %. No índice agregado a diferença é de 19,2%. %, conforme tabela abaixo, ou seja, esse deveria ser o reajuste necessário para as aposentadorias se equiparem aos reajustes do salário mínimo no período de 1995 a 2008.

Evolução dos reajustes do salário mínimo e dos benefícios previdenciários na vigência do Plano Real (1995 a 2008)

ANO	VALOR EM R\$	REAJUSTE NOMINAL (%)	REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS (%)
1995	100	-	-
1996	112	12,00	15,00
1997	120	7,14	7,76
1998	130	8,33	4,81
1999	136	4,62	4,61
2000	151	11,03	5,81
2001	180	19,21	7,66
2002	200	11,11	9,20
2003	240	20,00	17,71
2004	260	8,33	6,62
2005	300	15,38	6,35
2006	350	16,66	5,01
2007	380	8,57	3,30
2008	415	9,21	4,97 (*)
ACUM.	-	205,73 (a)	156,87 (b)
DIFERENÇA (a/b)			19,02

Fonte: MPS
Elaboração: COBAP
(*) Previsão

Não podemos concordar com um reajuste abaixo do proposto para o salário mínimo, portanto, é justo que seja concedido às aposentadorias e pensões o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo a todos os aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social. Tratando-se, portanto, de um percentual bem abaixo das perdas históricas de 73%.

Portanto é necessária uma correção para todos os proventos de aposentadorias e pensões pagas pela previdência Social com o mesmo índice de reajuste do salário mínimo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

